



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 925/98



0115

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007/1998

PLC

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica criado junto à Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico o Departamento de Controle do Uso de Imóveis.

Artigo 2º. Ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis compete:

- I.** controlar o uso de imóveis, especialmente no que se refere às normas de segurança das edificações;
- II.** instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras para adaptação de imóveis existentes às normas de segurança;
- III.** controlar a manutenção das instalações e equipamentos que integram o sistema de segurança das edificações;
- IV.** instruir e decidir os pedidos de licença de funcionamento para locais de reunião com lotação superior a 100 (cem) pessoas;
- V.** licenciar a instalação e fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de transporte vertical e horizontal;
- VI.** expedir autos de verificação de segurança, alvarás de funcionamento para locais de reunião, com lotação superior a 100(cem) pessoas, certificados de uso de edificações no âmbito de sua competência;
- VII.** licenciar a instalação dos depósitos de combustíveis, inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos postos de abastecimentos de veículos;

001775
007/98-13
PM
001775
Câmara Municipal de Barueri
001775
001775



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 92598



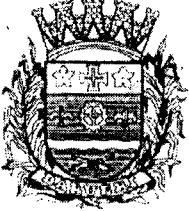
0114

- VIII.** aprovar a instalação de anúncios que, por sua natureza e características, possam interferir com as condições de segurança das edificações onde se encontrem instalados;
- IX.** exercer a fiscalização, na sua área de atuação, em casos especiais ou de maior gravidade e adotar diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes as subsequentes providências administrativas, policiais e judiciais;
- X.** executar as vistorias técnicas necessárias no exercício de suas atribuições.

Artigo 3º. Compete, ainda, ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis atuar no controle do uso e na fiscalização relativos à segurança dos espaços destinados a práticas desportivas, ainda que utilizados ou adaptados para outras finalidades, tais como "shows", espetáculos em geral, eventos sociais, religiosos ou políticos, que reúnam mais de 100 (cem) pessoas.

§1º. No desempenho da competência de que trata este artigo, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis deverá:

- I.** determinar a lotação máxima permitida para o local, observadas a legislação em vigor e as características de ocupação de cada setor, com especial atenção às áreas críticas, exigindo:
- a observância de restrições na ocupação das áreas ou setores críticos à segurança do uso.;
 - o atendimento, tendo em vista a segurança, de restrições à lotação total ou setorial de espaços destinados à população em pé e às áreas de acomodação;
- II.** verificar a compatibilização com a lotação a ser estabelecida na forma do inciso anterior, do número e da capacidade das rotas de circulação e saídas, atendidas as seguintes condições:
- no cálculo de saídas não deverão ser considerados os espaços ocupados por catracas, borboletas ou por qualquer outro elemento fixo;
 - deverão ser observadas a existência e adequação de corrimãos que não permitam a empunhadura ou que



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 92-98



0115

possibilitem o enganchamento;

- c. serão exigidas a adaptação ou eliminação de alambretos, cercas e outros elementos que se constituam em obstrução ou risco em caso de pânico, bem como a instalação de barra antipânico em portas, portões, etc., de rotas de circulação e saídas;
- d. não será permitida a obstrução das rotas em circulação e saídas pela permanência de qualquer obstáculo, equipamento ou objeto móvel.

III. exigir sinalização facilmente legível para as rotas de circulação e saídas e para os equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico;

IV. exigir a instalação de fonte alternativa de energia para alimentação de sistema de iluminação de emergência;

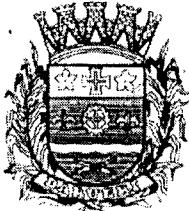
V. exigir que as instalações elétricas, mesmo as adaptadas para uso em "shows" ou em qualquer evento não desportivo, estejam de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo:

- a. as instalações elétricas permanentes ou eventuais ser confinadas, isto é, sem acesso ao público;
- b. ser proibido qualquer tipo de fiação ou cabos soltos nas áreas de público;

VI. exigir a comprovação de existência de Brigada de Combate a Incêndio, apta ao controle de pânico e com número de elementos compatível com a lotação fixada;

VII. exigir comprovação de que o sistema de pára-raios atende às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII. exigir a instalação de helipontos em áreas predeterminadas.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 06
Proc: Nº 925/98



0116

§2º. A divulgação e demonstração do sistema de segurança contra incêndio e pânico existentes no local serão obrigatórias e feitas:

- a.** oralmente, antes do início e durante o intervalo ou intervalos do evento;
- b.** graficamente, através de palavras ou símbolos, afixados em todos os acessos.

§3º. Cada local deverá contar com um plano de emergência, como parte do sistema de segurança, que será acionado na ocorrência de qualquer sinistro.

§4º. Os responsáveis por estádios, ginásios de esportes e similares serão notificados para apresentar Laudo Técnico de Segurança e requerer Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, independentemente do imediato atendimento às exigências que lhes forem feitas em razão desta lei complementar.

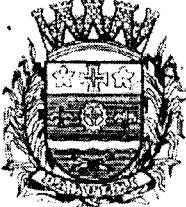
§5º. A existência de processo em curso para obtenção de Alvará de Funcionamento ou Ato de Regularização não elide o atendimento das disposições desta lei complementar nos prazos a serem consignados.

Artigo 4º. O Departamento de Controle do Uso de Imóveis constitui-se de:

- I.** Subdiretoria de Segurança do Uso de Imóveis;
- II.** Subdiretoria de Controle do Uso de Imóveis.

Artigo 5º. Poderá o Departamento de Controle do Uso de Imóveis, no uso do poder de polícia, proceder a imediata interdição do local, em caso de desatendimento de suas exigências feitas com base nas disposições desta lei complementar, ou, ainda, em caso de a edificação oferecer risco iminente, devidamente comprovado, à segurança das pessoas ou de bens.

Artigo 6º. Ficam criados no Anexo I – Tabela dos Cargos de provimento em Comissão da Prefeitura – da Lei Complementar nº 60, de 17 de dezembro de 1997, mais os cargos seguintes:



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 07
Proc: Nº 925/98

construindo
Barueri

0117

REF.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS CRIADOS
08	Subdiretor	40	2
11	Diretor de Departamento Técnico	40	2

Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerógrafos e enviar-las aos Vereadores.

Em 17/11/98

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa poderão emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.

Em 17/11/98

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 01/12/98

Presidente